

## Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 09 de junho de 2022.

9 B HUM. 2022

Ofício nº 249/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Em atenção ao constante no OF. nº 91/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.458/2022, (Projeto de Lei nº 63/2022), temos a honra de encaminhar cópia da Lei nº 9.198, de 08 de junho de 2022, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 08 de junho de 2022.

Senhor Presidente

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos

de estima e consideração.

**Atenciosamente** 

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

Ex.mo Senhor VER. CLAUDINEI DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

(16)3711-9000 Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

## LEI Nº 9.198, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Franca o "Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos", e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Franca o "Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.
- Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.
- Art. 3º O "Dia Municipal dos Profissionais e Empresas de Eventos" consistirá na realização de palestras, cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.
- § 1° No mês de abril de cada ano poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.
- As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.
- Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de junho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Lei Complementar 233/13



